CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03/08/79

PROJETO DE LEI Nº 82/79

ASSUNTO: Altera a estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. n: 0024)

LEI Nº 5172 DE 24/08/79

DIOM Nº 6729 DE 30/08/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/03/07

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051721979
Projeto: 00821979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SAUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5172 DE 24 DE agosto DE 1.979

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Altera a estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura do Departamento de Higiene da Secretaria de Saúde, integrando a Divisão de Engenharia Sanitária do citado Departamento, o Serviço de Combate aos Roedores, com a função de promover a erradicação de murídeos no Município de Fortaleza.

Art. 2º - É igualmente criada a função gratificada, símbolo FG.1, de Chefe do Serviço de Combate aos Roedores, a qual integrará a tabela de funções gratificadas da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria de Saúde pelo orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE agosto DE 1.979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Pedro Augusto Timbó Camelo
Secretário de Saúde do Município

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0024

02-05-79

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera a estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências".

Trata-se, no caso, da criação do Serviço de Combate aos Roedores, a ser incluído na estrutura do Departamento de Higiene da referida Secretaria Municipal, devendo integrar-se na Divisão de Engenharia Sanitária do mesmo Departamento.

Ao mesmo tempo, prevê o projeto a criação da função gratificada, símbolo FG.1, destinada à Chefia do novo órgão.

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N E S T A

gp/ma:

A propósito, e a título de justificativa da propositura, vale assinalar que a Secretaria de Saúde,em 10 de agosto de 1978, iniciou ampla campanha de desratiza - ção com o objetivo de, se não erradicar totalmente, pelo menos reduzir o número de murídeos no Município de Fortaleza, estimado, àquela época, em 4 milhões de animais. Dentro da programação traçada, a Campanha de Desratização eliminou,no período agosto/dezembro do ano passado, cerca de 40 mil ratos em diversas áreas do Município, notadamente naquelas onde se registra maior concentração destes animais (zonas de armazéns e orla marítima).

Ocorre, entretanto, que aquele esforço de combate aos murídeos, por se desenvolver sob a forma de campanha, tinha caráter absolutamente transitório, não se coadunando, portanto, com a natureza permanente do fenômeno de ratização na cidade, a exigir uma unidade organizacional especificamente destinada a cuidar do problema.

Daí a necessidade de institucionalizar o Programa de Combate aos Roedores, como agora proposto, a nível de Serviço, a fim de garantir que a atividade de combate aos ratos seja assumida, de forma permanente, pela Prefeitura Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Estou certo de que a criação do novo órgão contribuirá para tornar mais eficiente e produtivo o empenho da autoridade sanitária no campo da luta contra os murídeos, visto como permitirá melhor sistematização das atividades voltadas para a erradicação desses animais em nosso Município.

Assim confiante, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de Agosto de 1979.

Lucio Alcantara
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/8/1979
PRESIDENTE

Cópia aos srs. Vereadores.

Ao vereador Heráclito para relatar
Em 13.08.79

ESTADO DO CEARÁ

Em 3-5-79.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 02/79

Às Comissões de Finanças e Legislação.

Altera a estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura do Departamento de Higiene da Secretaria de Saúde, integrando a Divisão de Engenharia Sanitária do citado Departamento, o Serviço de Combate aos Roedores, com a função de promover a erradicação de murídeos no Município de Fortaleza.

Art. 2º - É igualmente criada a função gratificada, símbolo FG.1, de Chefe do Serviço de Combate aos Roedores, a qual integrará a tabela de funções gratificadas da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria de Saúde pelo orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/8/1979
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 16/8/1979
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14 / 8 / 1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 14/79

Ao Projeto de Lei nº 82/79. - Mensagem nº 0024

C Chefe do Executivo remeteu à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que " Altera a estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências".

C objetivo principal da propositura é a criação do Serviço de Combate aos Roedores, a ser incluído na estrutura do Departamento de Higiene da referida Secretaria Municipal, devendo integrar-se na Divisão de Engenharia Sanitária do mesmo Departamento.

A medida é oportuna de vez que se constitui em providências que visam a prestar um serviço efetivo, e, naturalmente mais eficiente no que diz respeito ao combate aos ratos em nossa Capital.

A peste de roedores em Fortaleza é um caso sério e a sua erradicação se não total, mas pelo menos em parte, se constituirá um grande benefício para a população.

Queremos crer que, com a criação de um serviço específico para tal fim, com a institucionalização do Programa de Combate aos Roedores, o combate a estes perigosos animais nocivos seja assumido de forma permanente pela Municipalidade, com eficiência e produtividade.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação da matéria, que inclusive propoê a criação de uma função gratificada de Chefe do Serviço de Combate aos Roedores, a qual integrará a tabela de funções gratificadas da Secretaria de Saúde do Município.

Esperamos que, dispondo de todas as condições, com pessoal específico, o órgão em apreço desempenhe a contento suas funções fazendo jús ao crédito de confiança que lhe é dado por este

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Legislativo que objetiva, acima de tudo, o bem-estar da coletividade fortalezense.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 82/79.

APROVADO Em 21/8/1979 PRESIDENTE

Altera a estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e incluido na estrutura do Departamento de Higiene da Secretaria de Saúde, integrando a Divisão de Engenharia Sanitária do citado Departamento, o Serviço de Combate aos Roedores, com a função de promover a erradicação de murídeos no Município de Fortaleza.

Art. 2º - É igualmente criada a função gratificada, símbolo NG. 1, de Chefe do Serviço de Combate aos Roedores, a qual integrará a tabela de funções gratificadas da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria de Saúde pelo orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1208 /79.

Fortaleza, 22 de agosto de 1979.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Altera a estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.